



	<b>POLÍTICA DE VOLUNTARIADO ICC</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
Responsável: INSTITUTO CAMARGO CORRÊA	Aprovação: CAD ICC	

## 1. Objetivo

Implementar o Programa de Voluntariado Corporativo, intitulado “Voluntário Engajado”.

## 2. Aplicação

Este procedimento se aplica ao Instituto Camargo Corrêa e as investidas do portfólio MOVER Camargo Corrêa, no Brasil e no exterior, incluindo os seus administradores, integrantes do Conselho de Administração, Diretoria, todos os profissionais das investidas, estendendo-se aos seus clientes, parceiros, fornecedores e terceiros.

## 3. Definições

### Voluntariado empresarial:

É qualquer forma de apoio formal e organizado de uma empresa a seus profissionais, que desejam servir, voluntariamente, a uma comunidade, com seu tempo e habilidades<sup>1</sup>

## 4. Responsabilidades

**4.1 Todos os voluntários devem seguir os preceitos do Código de Ética e Conduta da empresa, além das regras contidas neste procedimento.**

### 4.2 Instituto Camargo Corrêa

Responsável pela idealização, gerenciamento do programa, promoção de metodologias, modelos de ações voluntárias, bem como estabelecimento de parcerias com os operadores dos projetos sociais do ICC.

Responsável ainda pela avaliação de resultados e indicadores do programa, criação formas de valorização e reconhecimento do trabalho voluntário, estimular, orientar e contribuir para que os profissionais das investidas do portfólio MOVER atuem de forma voluntária.

### 4.3 Gerência de Recursos Humanos

Responsável por orientar e recomendar ao ICC as diretrizes necessárias à implementação do programa, disponibilizar inteligência e ferramentas da área para capacitar e mobilizar profissionais.

### 4.4 Comitê de Voluntariado

O comitê é formado por profissionais das investidas do portfólio Mover e apoiará o ICC na estratégia das ações, no gerenciamento do programa, mobilização e engajamento dos voluntários.

<sup>1</sup> Conselho Brasileiro de Voluntariado Empresarial – CBVE, (2016/regimento interno CBVE)

	<b>POLÍTICA DE VOLUNTARIADO ICC</b>		<b>PROCEDIMENTO</b>
	Responsável: INSTITUTO CAMARGO CORRÊA	Aprovação: CAD ICC	

## 5. Fluxograma do programa para o voluntário



## 6. Descrição das atividades

### 6.1. Programa Voluntário Engajado

O Programa estimula e valoriza a participação dos profissionais das investidas do Portfólio MOVER e seus parceiros em ações voluntárias. Tem como objetivo deixar um legado social nas comunidades vulneráveis, desenvolver competências socioemocionais dos profissionais voluntários e promover a valorização das empresas como marca empregadora.

### 6.2. Detalhamentos dos elementos da Política de Voluntariado

#### 1ª Lei do Serviço Voluntário:

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998

Artigo 1 - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 2 - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Artigo 3 - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a

Responsável: INSTITUTO CAMARGO CORRÊA

Aprovação: CAD ICC

que for prestado o serviço voluntário.

Artigo 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 117 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva

(Publicado no Diário Oficial da União de 19/02/1998)

### 2ª Termo de adesão do voluntário:

Previsto na lei do voluntariado (lei 9608/98) é um documento que deve ser assinado pelos Profissionais e demais interessados antes do início de suas atividades, em participar do Programa Voluntário Engajado.

### 3ª Descrição da Política:

- a) O profissional interessado em participar no programa Voluntário Engajado deverá assinar o Termo de Adesão, de acordo com a Lei 9.608, declarando estar ciente das suas responsabilidades e deveres;
- b) O voluntário também poderá utilizar eventualmente recursos da empresa para realizar as ações voluntárias, sempre com a autorização formalizada por e-mail do gestor do ICC.
- c) À ação voluntária recomenda-se respeitar e observar os mesmos valores que norteiam as investidas do Portfólio MOVER:
  - Transparência
  - Integridade
  - Respeito
  - Excelência
  - Integração

## 7. Indicadores

Indicadores Quantitativos
Quantidade de voluntários inscritos e capacitados
Quantidade de ações realizadas
Quantidade de horas voluntarias realizadas
Porcentagem de engajamento de profissionais

Indicadores Gerais
Público atendido direto (indivíduo)
Público indireto (indivíduo)
Valor Investido pelo ICC no período
Valor Investido por parceiros
Valor total de investimento no período

 <b>instituto camargo corrêa</b>	<b>POLÍTICA DE VOLUNTARIADO ICC</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
Responsável: INSTITUTO CAMARGO CORRÊA	Aprovação: CAD ICC	

## 8. Documentos de Referência

Conselho Brasileiro de Voluntariado Empresarial (<https://www.cbve.org.br/?cat=8>)

Política de Voluntariado - Empresa Bradesco

Política de voluntariado - Fundação Telefônica Vivo

## 9. Prazo de Validade

Este documento passa a vigorar na data de sua publicação ou data de sua última revisão, e deve ser revisado em um prazo máximo de 03 anos.

São Paulo, 19 de setembro de 2024

DocuSigned by:

*Bárbara Matias Bueno de Mattos Galvão*

5822FA3187C044A...

**Bárbara Matias Bueno de Mattos**

**Galvão**

Diretora Executiva